

CERTIFICO, que a presente

Lei estabelece
afixada no mural de publicações no período
de 22.5.17 à 26.5.17

*"Institui na Câmara Municipal de Manoel Viana o
Projeto Vereador Jovem e dá outras providências."*

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município,

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana o Projeto Vereador Jovem, para alunos que cursam os anos finais do Ensino Fundamental (sexto ano ao nono ano) e idade máxima de 14 (quatorze) anos, com a adesão das escolas existentes no Município.

§1º O objetivo fundamental deste projeto é inserir, fomentar o protagonismo, a participação do jovem na seara do Legislativo Municipal, despertando assim o interesse pelas questões sociais, políticas e culturais locais, além de buscar desenvolver e formar perfis de liderança em nossa comunidade.

§2º O Vereador Jovem, visa promover reuniões, duas reuniões anuais, nos mesmos moldes das sessões ordinárias dos Vereadores, nas quais os alunos escolhidos para serem os Vereadores Jovens, nove alunos no total, apresentarão e votarão proposições, que poderão ser encaminhadas pelos seus padrinhos, Vereadores desta Casa, apresentadas ao Plenário, para deliberação, dependendo, para isso, de terem treinamento sob processo legislativo por parte deste Poder.

Art.2º O (a) Presidente da Câmara Municipal, por se tratar de projeto do Legislativo, mediante Ato, regulamentará o mesmo, estabelecendo seu conteúdo, normas de operacionalização e o mais que for necessário para sua plena atuação inclusive com a elaboração do Regimento Interno do Vereador Jovem.

Art.3º A participação das escolas será por adesão e será realizada de forma simples, no início do mês de janeiro, de dois em dois anos, serão enviados convites as escolas existentes no Município de Manoel Viana, públicas ou privadas, para que estas respondam se desejam participar do projeto Vereador Jovem.

Parágrafo único. A data final para confirmar o interesse em participar do Projeto Vereador Jovem será o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro.

Art.4º As escolas que quiserem aderir ao Projeto Vereador Jovem deverão:

I - Lançar o Projeto Vereador Jovem até a segunda quinzena de maio em sua escola com o auxílio do Legislativo Municipal;

II – Realizar as inscrições dos candidatos até a última semana de junho;

III – Realizar, com cada candidato que irá concorrer, uma explanação dos objetivos dos mesmos, como forma de plataforma e/ou campanha eleitoral, na primeira semana de julho;

IV – Realizar a eleição do representante a Vereador Jovem na segunda semana de julho;

V – Comunicar ao Poder Legislativo Vianense o resultado da eleição até cinco dias posteriores a eleição.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 5º O processo de eleição dos Vereadores Jovens será organizado pelas escolas e orientado pelo (a) Presidente do Legislativo do Município de Manoel Viana.

Art. 6º Somente poderão votar na eleição para Vereador Jovem, os alunos que estiverem concursando o terceiro ano do ensino fundamental em diante.

Parágrafo único. O voto deverá ser individual e secreto.

Art.7º Após processo eleitoral interno, os estabelecimentos escolares poderão indicar da seguinte forma os seus representantes:

I – Escolas com até 200 (duzentos) alunos poderão indicar somente um aluno para ser Vereador Jovem e seus respectivos suplentes.

II – Escolas com mais de 200 (duzentos) alunos poderão indicar dois alunos para ser Vereador Jovem e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os alunos indicados devem ser os que obtiveram a dos votos em sua respectiva escola.

Art.8º O mandato do Vereador Jovem será por dois anos a contar do ano da eleição e terá seu término na segunda semana do mês de dezembro do segundo ano de sua eleição, em sessão especial na Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana, ocasião em que os Vereadores Jovens serão homenageados por meio de certificado.

Art.9º No primeiro ano do Projeto Vereador Jovem, ano que será implantado, não serão obedecidos os prazos do artigo 4º (quarto) e seus incisos.

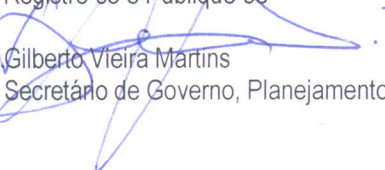
Art.10. Revoga-se a Lei nº 969, de 01 de junho de 2004.

Art.11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 22 de maio de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Uma das constantes preocupações do novo modelo funcional das Câmaras Municipais direciona-se a projetos que visam à conscientização educacional política dos Jovens.

O "Programa Vereador Jovem", tem como objetivo estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática, bem como de contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade.


Em tempo, este projeto também busca promover a interação entre o legislativo e as escolas, rompendo barreiras, democratizando a relação entre o agente legislativo e o aluno, preparando o amanhã de uma sociedade local e quem sabe de um Brasil melhor.

Nossa esperança é que do Vereador Jovem possam surgir os futuros cidadãos vianenses, com espírito de liderança, preocupados e comprometidos com os destinos da nossa querida cidade.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Vereadores deste Poder Legislativo que analisem e aprovelem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 22 de maio de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal